câmara municipal de
santa cruz
madeira

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Prestação de serviços
Agenciamento de artistas
SantaFaz 2022

Praça Dr. João Abel de Freitas, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sendo objeto do contrato a aquisição de serviços de transmissão de eventos em direto - livestream, dos eventos do Município de Santa Cruz em 2022.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos 94.º a 106.º do mesmo diploma.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Convite e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) O presente Caderno de Encargos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo/a concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo contraente público para a decisão de contratar;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e a entidade adjudicatária do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, Código dos Contratos Públicos, e aceites pela entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Fases e forma da execução do contrato

Os serviços devem ser efetuados em articulação com os serviços afetos à subunidade de Cultura e Promoção Turística da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até à conclusão da prestação completa de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, que deverá ser até ao término do evento, 26 de junho de 2022.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e, caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado no n.º 2, da cláusula 6.ª, o contrato extingue-se sem que assista à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª
Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.ª
Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base para a prestação de serviços do presente Caderno de Encargos é de **10.000,00 € (dez mil euros)**, adicionando a taxa de IVA em vigor.
3. O preço base deve ser pago, faseadamente, da seguinte forma:

Ano	Dias	Mês	Evento	Valor base (S/IVA)	Valor total (C/IVA)
2022	24, 25 e 26	junho	SantaFaz	**10.000,00 €**	12.200,00 €

Cláusula 7.ª
Preço contratual

1. O contraente público deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido, na cláusula 6.ª, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente, relativos ao transporte dos serviços objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes na utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A não execução dos serviços, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pelo contraente público.

Cláusula 8.ª
Condições de faturação e pagamento

1. A emissão de faturas ao abrigo do presente procedimento deverá obedecer ao Decreto-lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro e serem disponibilizadas mediante a utilização de endereço eletrónico faturaeletronica@cm-santacruz.pt, anexando o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT. Em alternativa poderá ser solicitado ao Município o Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI).
2. A quantia devida nos termos dos números anteriores será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais: conferência da situação contributiva e tributária.
3. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que as faturas devem, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:
   a) Número de compromisso;
   b) Descrição dos trabalhos;

c) Evento a que se refere;

d) Preços unitários;

e) Taxa de IVA aplicável;

f) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1, da presente cláusula.

6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

7. Em caso de devolução de fatura, nos termos do número anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 9.ª
Obrigações do contraente público

1. Dever de monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.
2. Entregar à entidade adjudicatária o valor monetário com as características, quantidades, especificações e requisitos descritos neste Caderno de Encargos.
3. Pagar, no prazo, acordado por ambas as partes, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
4. O contraente público paga à entidade adjudicatária apenas os serviços que forem realizados.
5. O contraente público tem o direito de, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade da prestação de serviços.
6. No caso da entidade adjudicatária se recusar a realizar os trabalhos acordados, entre ambas as partes, o contraente público terá o direito de se recusar a realizar o respetivo pagamento.

Cláusula 10.ª
Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras previstas na Legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
   a) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo contraente público e as especificações técnicas e funcionais, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos;
   b) Garantir o transporte dos serviços a prestar, para os locais solicitados pelo contraente público;
   c) Prestar os serviços do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo contraente público, mesmo que sejam em datas que não estavam previstas, inicialmente;
   d) Gerir o agenciamento de artistas por pessoas devidamente experientes;
   e) Não fazer a seleção de artistas a contratar. Apenas o contraente público tem o direito de selecionar os/as artistas a contratar;
   f) Não alterar/negociar o valor acordado entre o contraente público e os/as artistas.
   g) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
   h) Não alterar as condições de prestação dos serviços contratadas;
   i) Dever de seguro de responsabilidade e danos;
2. A entidade adjudicatária é responsável perante o contraente público de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
3. A entidade adjudicatária deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
4. A Câmara Municipal de Santa Cruz tem sempre o direito de supervisionar e/ou fiscalizar, em qualquer momento, a atividade objeto do contrato, nomeadamente, para efeitos de aferir o seu normal e legal funcionamento.

5. A título acessório, a entidade adjudicatária fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª
Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços do contrato, ao contraente público, com as características, quantidades, especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte de serviços necessários para a execução do contrato, para o local, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues e instalados pela entidade adjudicatária no local solicitado pelo contraente público.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância na prestação dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos são prestados.
5. As especificações dos serviços objeto devem ser prestadas consoante os pedidos efetuados, por escrito, nomeadamente, por correio eletrónico, pelo contraente público, considerando-se o prazo estabelecido, para prestação de serviços.
6. A prestação de serviços, referidos no número anterior, deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
7. Todas as despesas e custos com o transporte e meios humanos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
8. A entidade adjudicatária é responsável por eventuais danos que possam ocorrer nos equipamentos durante a montagem, tempo de exposição e desmontagem dos mesmos.
9. O Município de Santa Cruz, assim que formalizada a prestação de serviços, do presente procedimento adjudicatório, procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
10. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

11. No caso de a análise comprovar a não conformidade dos serviços com as exigências legais ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município de Santa Cruz informará a entidade adjudicatária por escrito.
12. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
13. Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, o Município de Santa Cruz procede a nova análise.
14. Caso a análise do Município de Santa Cruz comprove a conformidade dos serviços pela entidade adjudicatária com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida no prazo máximos de 3 (três) dias, a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

Cláusula 12.ª
Vinculação por parte da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária selecionada para a prestação de serviços obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alínea b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos e a que se refere o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e a que se refere o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Cláusula 13.ª
Garantia técnica

No que se refere aos serviços prestados ao Município de Santa Cruz, durante a execução do contrato, a entidade adjudicatária fica sujeita às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de entidade adjudicatária, nos prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Seguros

1. É da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todas as obrigações relativas:
   a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
   b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Santa Cruz, no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

Cláusula 16.ª
Responsabilidade

1. O fornecedor responde, nos termos da Lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo contraente público, pelos/as seus/suas trabalhadores/as, operadores/as ou terceiros/as,

em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 22.ª.

2. Se o contraente público tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade da entidade adjudicatária, esta indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O contraente público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicatária, salvo culpa comprovada dos/as trabalhadores/as daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.ª
Gestora de contrato

Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa gestora de contrato, nos termos do artigo 290.º A, do mesmo diploma legal, Tomásia Castro, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico tomasiacastro@cm-santacruz.pt, da Subunidade de Cultura e Promoção Turística, da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução.

Cláusula 18.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Pelo incumprimento de datas, prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados. O contraente público pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;

   b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação à entidade adjudicatária, pode, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo da entidade adjudicatária faltosa.

2. As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo(s) dano(s) excedente(s).
3. Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-la, para cumprir, dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

Cláusula 19.ª
Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, condições meteorológicas inadequadas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos/as seus/suas subcontratados/as;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares, devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária, não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adiamento ou cancelamento do evento, pelos motivos referidos no n.º 2, da presente cláusula, não implica qualquer pagamento pelo contraente público à entidade adjudicatária.

5. O adiamento ou cancelamento é decidido pelo contraente público.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à entidade adjudicatária:

a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestar os serviços;

c) A prática de atos dolosos ou negligentes;

d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte da entidade adjudicatária, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 21.ª
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código de Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que a entidade adjudicatária seja autorizada pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A entidade adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas, por esta subcontratadas, cumprem o disposto na Lei n.º 58/2009, de 08 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais, e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a entidade adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
   b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento de dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do contraente público, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os/as seus/suas colaboradores/as cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A entidade adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos/as seus/suas colaboradores/as, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por "colaborador/a" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, procuradores/as e consultores/as, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade adjudicatária e o/a referido/a colaborador/a.

9. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos podem revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

2. As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização devem processar-se por escrito. Em caso algum são aceites quaisquer reclamações ou justificações com

fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
4. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª
Dúvidas e omissões

1. Todas as situações não previstas neste Caderno de Encargos devem ser alvo de apreciação e deliberação pelo contraente público, no uso das suas competências previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime jurídico das Autarquias Locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do contraente público.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em todo o omisso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª
Especificações técnicas e funcionais

1. A entidade adjudicatária dispõe ao Município todos os serviços imprescindíveis para os eventos culturais e turísticos de junho de 2022 a dezembro de 2022, mediante a natureza, quantidade e características, mencionadas na cláusula 30.ª.

2. A entidade adjudicatária deve contratar artistas, mediante as indicações do contraente público.
3. A entidade adjudicatária deve garantir que os *riders* técnicos e de hospitalidade dos/as artistas sejam escrupulosamente realizados.
4. A entidade adjudicatária deve assegurar todo o *rider* de hospitalidade. Por *rider* de hospitalidade entende-se todas as solicitações dos/as artistas e respetivas comitivas, pré acordadas, tais como viagens, transportes, estadias (em regime de pensão completa), serviço de *catering* de camarim (bebidas/comidas solicitadas pelos/as artistas), entre outros serviços necessários.
5. O tipo de *rider* técnico a ser solicitado pelos/as artistas e, consequentemente, pelo contraente público, em função do evento/iniciativa/atividade, varia de acordo com o tipo de atuação e deverá ser meticulosamente garantido pela entidade adjudicatária.
6. Podem existir alterações relativamente aos eventos e, para tal, o Município faz uma solicitação/comunicação à entidade adjudicatária com um prazo de 10 (dez) dias, aproximadamente, do tipo de serviços a necessitar:
   a) Identificação do evento/iniciativa/atividade;
   b) Local do evento e local da instalação;
   c) Data de realização do evento (início/fim).
7. As especificações técnicas, detalhados na cláusula 30.ª, estão sujeitas a alterações, mediante a produção de cada evento.
8. A entidade adjudicatária deve prestar ao contraente público todo o apoio técnico na área da identificação das avarias e deficiências de materiais, que digam respeito ao objeto do presente procedimento.
9. O contraente público tem o direito de, a qualquer momento, alterar a prioridade de execução dos serviços.
10. O contraente público pode alterar o destino do objeto, caso existam motivos que o justifiquem, nomeadamente, o objeto ser usado para outra atividade, durante a vigência do contrato, caso seja benéfico para o Município e aprovado pelo executivo.
11. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

12. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, reparações e montagens.

Cláusula 29.ª
Natureza e características dos serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Evento			SantaFaz 2022 (por dia)
Artistas	Agenciamento		Número a definir pelo Município (consoante o evento)
	Rider de hospitalidade	Viagens	Número a definir pelo Município
		Transportes	Número a definir pelo Município
		Alimentação	Número a definir pelo Município
		Estadias	Número a definir pelo Município
		Catering de camarim	Número a definir pelo Município
	Rider técnico		Especificidades a definir pelos/as artistas

Cláusula 30.ª
Manutenção e assistência técnica

1. A entidade adjudicatária deve garantir o bom funcionamento dos contratos de todos os/as artistas, durante todo o período em que decorre o contrato, bem como todo o apoio que o Município achar conveniente para o bom funcionamento do evento.
2. Caso o contraente público achar necessário a disponibilidade de um/a técnico/a de apoio, para resolver qualquer problema com os/as artistas, durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária deve disponibilizar.
3. As reparações de anomalias devem ser reparadas no prazo máximo de 8 horas, após comunicação.

Cláusula 31.ª
Segurança

As condições de segurança de todos os serviços objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade da entidade adjudicatária, de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos a bens materiais.